

DECRETO Nº 5379/86
de 17 de janeiro de 1986

Dispõe sobre itinerário e regulamen-
tação para tráfego de caminhões de
areia ou terra no subdistrito de Eu-
genio de Melo, nesta cidade.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

Considerando que caminhões carregados de areia e terra, especialmente aqueles que se destinam a outras localidades vêm trafegando nas principais vias pavimentadas do subdistrito de Eugênio de Melo com prejuízo de sua limpeza e pavimentação;

Considerando a necessidade de proibir, por essa razão o tráfego desses caminhões por essas vias públicas e obrigar os caminhões destinados ao consumo local e tomar as providências tendentes a assegurar a limpeza e a conservação das vias públicas por onde transitam;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o tráfego de caminhões de areia e terra com destino a outras localidades, pelas principais vias públicas do subdistrito de Eugênio de Melo dotadas de pavimentação e asfalto, paralelepípedos ou bloquetes.

Artigo 2º - Os caminhões nas condições previstas no artigo 1º deste decreto só poderão ter acesso dos portos de areia à Rodovia Presidente Dutra através dos seguintes trajetos:

a) Rua Ambrosio Molina até a Rua Barão de Loreto, seguindo pela rua 21 de Abril, até Rua 7 de Setembro, até Praça Emilia Molina, seguindo pela Rua Julio Prestes até a Rua Cel. João Cursino;

b) Rua Ambrosio Molina até a Rua Barão de Loreto, seguindo pela Rua 21 de Abril, até Rua 7 de Setembro, seguindo pela Estrada Velha Rio São Paulo em sua extensão, conforme planta anexa e que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - Fica facultado aos caminhões que transportem areia e terra para o consumo local através das vias públicas do subdistrito de Eugênio de Melo, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) tráfego, sempre que possível pelas vias públicas secundárias;

b) carga transportadora que não ultrapasse a capacidade de 3/4 da carroçaria ou caçamba do veículo;

fls. 2 - Decreto nº 5379/86-

c) vedação da carroçaria ou caçamba do veículo de modo a evitar o derrame de areia ou terra nas vias públicas.

Artigo 4º - O cumprimento do presente decreto incumbirá à Polícia de Trânsito, que, dentre as suas atribuições normais, fica autorizada a:

a) exigir do condutor do caminhão a nota fiscal, fatura ou documento correspondente que comprove o destino da mercadoria;

b) tomar as providências necessárias para retenção do caminhão até a apreensão da carga transportada e seu recolhimento em local designado pela Prefeitura.

Parágrafo único - A carga de areia ou terra apreendida só será liberada até o prazo de 10 (dez) dias e contra pagamento das multas previstas na legislação municipal, em especial o Código Administrativo (Lei 1566/70).

Artigo 5º - Ficam os permissionários dos portos de areia solidariamente responsáveis com os proprietários de caminhões transportadores de areia pelas obrigações estabelecidas no presente Decreto.

Parágrafo único - As infrações do disposto neste Decreto, além das penalidades previstas no parágrafo único do artigo 4º implicarão na cassação das licenças para a extração de areia.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

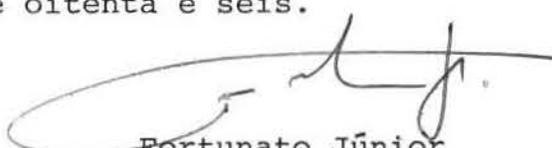
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de janeiro de 1986.



Robson Marinho
Prefeito Municipal

Iwao Kikko
Diretor do Departamento Jurídico

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos